



PODER LEGISLATIVO
— DE CARUARU —

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER CONJUNTO

Encontra-se no âmbito destas Comissões Pertinentes para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 9.408/2022, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao Orçamento do Município e dá outras providências.

Compete à **Comissão de Legislação e Redação de Leis** com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a adequação regimental da redação proposta e que não foram encontrados vícios de competência que maculem a referida proposição, concluindo com parecer favorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

Compete à **Comissão de Direitos Humanos** em virtude de pertinência temática – conforme art. 253 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete à **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** a análise da referida propositura com fulcro no art. 251 do Regimento Interno.

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento** a análise da referida propositura com fulcro no art. 248 do Regimento Interno.

Compete à **Comissão de Meio Ambiente** a análise da referida propositura com fulcro no art. 254 do Regimento Interno.

Compete à **Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos** a análise da referida propositura com fulcro no art. 250 do Regimento Interno.

Compete à **Comissão de Saúde e Assistência Social** a análise da referida propositura com fulcro no art. 252 do Regimento Interno.

Compete à **Comissão de Segurança Pública** a análise da referida propositura com fulcro no art. 254-B do Regimento Interno



O relator, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela aprovação da propositura.

Analizando a matéria em referência, as presentes Comissões Permanentes concluem pela **admissibilidade ao Projeto de Lei em espeque**, por **cumprir mandamentos legais e constitucionais**.

Diante do exposto, as Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL**.

Câmara Municipal de Caruaru, Caruaru, 23 de Novembro de 2022.

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis
Membro *Ad-Hoc* da Comissão de Segurança Pública

Vereador **EDMILSON DO SALGADO**
Presidente da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Membro *Ad-Hoc* da Comissão de Saúde e Assistência Social

Vereador **IRMÃO RONALDO**
Membro da Comissão de Meio Ambiente

Vereador **IZAAC DA SAÚDE**
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social
Membro da Comissão de Direitos Humanos



Vereador JORGE QUINTINO
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador NELSON DINIZ
Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Membro da Comissão de Meio Ambiente
Membro *Ad-Hoc* da Comissão de Segurança Pública

Vereador RICARDO LIBERATO
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis
Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Vereador VAL LIMA
Membro da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Vereadora ALINE NASCIMENTO
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis
Membro *Ad-Hoc* da Comissão de Direitos Humanos
Membro *Ad-Hoc* da Comissão de Saúde e Assistência Social



PODER LEGISLATIVO
—DE CARUARU—

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Vereadora **PERPÉTUA DANTAS**
Presidente da Comissão de Direitos Humanos